**PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DO**

**RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 28.267.696/0001-36

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº [•] | | | | | | | | | | | | | |
| Pedido de subscrição para Investidores (conforme definido abaixo) (“**Pedido de Subscrição**”) relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 2.999.800 (duas milhões, novecentas e noventa e nove mil e oitocentas) Novas Cotas, com preço de emissão unitário de R$ 98,03 (noventa e oito reais e três centavos) (“**Preço de Emissão**”), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido), todas nominativas e escriturais, em série e classe únicas, da 8ª (oitava) emissão (“**8ª Emissão**”) do **RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.267.696/0001-36 (“**Fundo**”), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”, respectivamente) e demais normas aplicáveis, perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 294.070.394,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, setenta mil, trezentos e noventa e quatro reais) (“**Montante Inicial da Oferta**”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da colocação das Cotas Adicionais; ou (ii) diminuído em razão da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).   1. Pedido de Registro Automático. O pedido de registro automático da presente Oferta foi realizado perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160. A presente Oferta não está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM. 2. Coordenador Líder. A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de melhores esforços de colocação. A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior. 3. Administradora. O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administradora**”). 4. Gestora. O Fundo tem sua carteira gerida ativamente pela **RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.584/0001-99, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.461, de 20 de dezembro de 2010 (“**Gestora**”). 5. Cotas Adicionais. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 749.950 (setecentas e quarenta e nove mil, novecentas e cinquenta) Novas Cotas, correspondente a R$ 73.517.598,50 (setenta e três milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, e R$ 74.995.000,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais) considerarando o Custo Unitário de Distribuição, que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, conforme a opção de emissão das Novas Cotas adicionais (“**Cotas Adicionais**”). As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, sendo certo que poderão ser emitidas a partir da data de divulgação Anúncio de Início (inclusive), conforme procedimento descrito nos documentos da Oferta. 6. Montante Total da Oferta. Assim, caso seja colocada a totalidade das Cotas Adicionais, o montante total da Oferta será de até 3.749.750 (três milhões, setecentas e quarenta mil, setecentas e cinquenta) Novas Cotas, correspondente a R$ 367.587.992,50 (trezentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (“**Montante Total da Oferta**”). 7. Montante Mínimo da Oferta. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 29.409.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e nove mil reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, e R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) considerando o Custo Unitário de Distribuição, equivalente a 300.000 (trezentas mil) Novas Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”). 8. Distribuição Parcial. Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização do Montante Inicial da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (“**Distribuição Parcial**”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, sob orientação da Gestora de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento, e as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento automaticamente cancelados, e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, conforme Critérios de Restituição de Valores. 9. Aprovações. Os termos e condições da 8ª Emissão e da Oferta foram aprovados por meio do “*Ato do Administrador do Riza Arctium Real Estate**Fundo de Investimento Imobiliário*”, celebrado em 4 de setembro de 2024. 10. Preço de Emissão. No contexto da Oferta, o preço de emissão será de R$ 98,03 (noventa e oito reais e três centavos) por Cota. 11. Custo Unitário de Distribuição. Será devida pelos Investidores (conforme abaixo definidos), adicionalmente ao Preço de Emissão das Novas Cotas, caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, taxa em montante equivalente a 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) por Nova Cota, (“**Custo Unitário de Distribuição**”), cujos recursos serão utilizados para pagamento da comissão de coordenação, estruturação, comissão de distribuição, honorários de advogados externos, taxa de registro da Oferta na CVM, taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, na CVM e na ANBIMA, conforme o caso, custos com registros cartoriais, se for o caso, e custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (*roadshow*). Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição, serão revertidos em benefício do Fundo. Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelo Custo Unitário de Distribuição, se existentes, serão de responsabilidade da Gestora. 12. Preço de Subscrição e Integralização. O preço de subscrição e integralização será de R$ 100,00 (cem reais), correspondente ao Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição (“**Preço de Subscrição e Integralização**”). 13. Período de Subscrição. Os Investidores, incluindo Pessoas Vinculadas, interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta poderão apresentar pedidos de subscrição durante o período compreendido entre o dia 13 de setembro de 2024 (inclusive) e o dia 25 de setembro de 2024 (inclusive) (“**Período de Subscrição**”). 14. Público-Alvo. A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**”), quais sejam: **(i)** **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”); companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; **(b****)** Investidores Qualificados, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como **(c)** investidores que não se enquadrem na definição dos itens “(a)” e (b)” acima, mas que formalizem pedido de subscrição das Novas Cotas (“**Pedido de Subscrição**”) e/ou ordens de investimento, conforme o caso, em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Novas Cotas, considerando o Custo Unitário de Distribuição, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“**Investidores Institucionais**”); e **(ii)** Investidores Qualificados pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item “(i)” acima, que formalizem Pedido de Subscrição e/ou ordens de investimento, conforme o caso, em valor igual ou inferior a R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), equivalente a 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Novas Cotas, considerando o Custo Unitário de Distribuição (“**Investidores Não Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “**Investidores**”), em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento. 15. Aplicação Mínima por Investidor. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de R$ 98,03 (noventa e oito reais e três centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, e de R$ 100,00 (cem reais), considerando o Custo Unitário de Distribuição, equivalente a 1 (uma) Nova Cota (“**Aplicação Mínima**”). 16. Devolução de Valores Integralizados. Valores eventualmente já depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, caso aplicável, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação (“**Critérios de Restituição de Valores**”). 17. Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional. Caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os Pedidos de Subscrição pelos Investidores Não Institucionais serão alocados considerando a ordem de chegada dos respectivos Pedidos de Subscrição, considerandoo seguinte procedimento: (i) a alocação dos Pedidos de Subscrição será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos Pedidos de Subscrição enviados pelas Instituições Participantes da Oferta à B3; (ii) a ordem cronológica de chegada será verificada no momento em que a ordem for processada com sucesso pelo sistema DDA da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico; (iii) em caso de Pedidos de Subscrição enviados pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema DDA por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as ordens encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas; (iv) no caso de um Investidor firmar mais de um Pedido de Subscrição, os Pedido de Subscrição serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema DDA da B3; (v) os Pedidos de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica; e (vi) o processo de alocação das Novas Cotas poderá acarretar uma alocação parcial no último Pedido de Subscrição alocado (“**Ordem de Chegada**”). Eventuais sobras de Novas Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional. 18. Critérios de Colocação da Oferta Institucional. Caso as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Novas Cotas remanescentes, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo. 19. Pessoas Vinculadas. Será permitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), nos termos da regulamentação em vigor, desde que não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), conforme os termos abaixo descritos. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos e Pedidos de Subscrição e/ou ordem de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. 20. Condição de Adesão à Oferta. Os Investidores e os Cotistas (ou terceiros cessionários) que exercerem o seu Direito de Preferência terão a faculdade, como condição de eficácia de suas ordens de investimento, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor, conforme o caso, em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento, conforme aplicável.   Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento ou no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 8ª (Oitava) Emissão do Riza Arctium Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário*” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”, sendo que a definição de Prospecto Definitivo e Prospecto engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência), sendo que este terá sido obtido pelo Investidor que subscrever as Cotas quando do preenchimento do presente Pedido de Subscrição.  O Prospecto Definitivo e o Regulamento contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) o Fundo; (ii) as características das Novas Cotas; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.  **Os Investidores interessados em participar da Oferta e na realização de Pedido de Subscrição devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria, sendo a eles recomendado que (a) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Subscrição, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto, especialmente a seção “Fatores de Risco”; (b) verifiquem com as respectivas Instituições Participantes da Oferta, antes de realizar seu Pedido de Subscrição, se esta exigirá (1) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (2) a manutenção de recursos em conta corrente nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição; (c) entrem em contato com as respectivas Instituições Participantes da Oferta para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido para a realização do Pedido de Subscrição ou, se for o caso, para a realização do cadastro junto às respectivas Instituições Participantes da Oferta; e (d) verifiquem com as respectivas Instituições Participantes da Oferta, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Subscrição, a possibilidade de débito antecipado da reserva. Os Investidores interessados na realização de ordem de investimento ou de Pedido de Subscrição deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Subscrição, bem como as informações constantes do Prospecto.**  **A OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FII/PRI/2024/251, EM 4 DE SETEMBRO DE 2024, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO.**  **CONFORME COMUNICADO AO MERCADO DIVULGADO EM 6 DE SETEMBRO DE 2024, O PROSPECTO FOI OBJETO DE ALTERAÇÃO, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 67, §2º, DA RESOLUÇÃO CVM 160.**  **O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**  **A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.**  **EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À NEGOCIAÇÃO DAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO “*RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA*” NO ITEM 7.1 DO PROSPECTO.**  **QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS NOVAS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA E/OU AO COORDENADOR LÍDER, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NO PROSPECTO.**  **O PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, CONFORME PREVISTO NO PROSPECTO.**  **LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, E O REGULAMENTO ANTES DE ADERIR À OFERTA.** | | | | | | | | | | | | | |
| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR | | | | | | | | | | | | |
| 1. Nome Completo/Razão Social  [•] | | | | 2. Nome do Cônjuge  [•] | | | | | | 3. CPF/CNPJ  [•] | | |
| 4. Estado Civil  [•] | | | | 5. Sexo  [•] | | | | | | 6. Data de Nascimento / Constituição  [•] | | |
| 7. Profissão  [•] | | 8. Nacionalidade  [•] | | | | | 9. Documento de Identidade  [•] | | | | 10. Órgão Emissor  [•] | |
| 11. Endereço (Rua/Avenida)  [•] | | 12. Número  [•] | | | | | 13. Complemento  [•] | | | | 14. Bairro  [•] | |
| 15. Cidade  [•] | 16. Estado  [•] | | | | 17. CEP  [•] | | | 18. E-mail  [•] | | | | 19. Telefone/Fax  [•] |
| 20. Nome do representante legal (se houver)  [•] | | | | | | | | | | | | |
| 21. Documento de Identidade  [•] | | 22. Órgão Emissor  [•] | | | | | 23. CPF  [•] | | | | 24. Telefone/Fax  [•] | |
| QUANTIDADE DE COTAS OBJETO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO | | | | | | | | | | | | |
| 25. Quantidade de Cotas:  [•] | | | | | | | | | | | | |
| **VALOR SUBSCRITO** | | | | | | | | | | | | |
| 26. Valor Subscrito (considerando o Preço de Emissão, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição):  [•] | | | | | | | | | | | | |
| **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL** | | | | | | | | | | | | |
| 27. Declaro, ainda, que, considerando a hipótese de Distribuição Parcial, minha adesão à Oferta está condicionada à distribuição:  (i) [ ] do Montante Inicial da Oferta; ou  (ii) [ ] de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.  27.1. Para o Subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item “i” ou pelo item “ii” acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.  27.2. Na hipótese do item “ii” acima, declaro que pretendo receber:  (1) [ ] a totalidade das Cotas indicadas por mim neste Pedido de Subscrição; ou  (2) [ ] a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta, e o Montante Inicial da Oferta, observado o Montante Mínimo da Oferta.  27.3. Para o Subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item (1) ou pelo item (2) acima, presumir-se-á o interesse do Investidor da Oferta em optar pelo item (1). | | | | | | | | | | | | |
| **DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA** | | | | | | | | | | | | |
| 30. O Subscritor declara que:  [ ] é Pessoa Vinculada; ou  [ ] não é Pessoa Vinculada.  Para os fins da presente Oferta, serão consideradas como Pessoas Vinculadas, nos termos do inciso XII do Artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (“**Pessoas Vinculadas**”). | | | | | | | | | | | | |
| **DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO** | | | | | | | | | | | | |
| 31. O Subscritor declara que:  [ ] é investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021 (“**Investidor Qualificado**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), e possui conhecimento sobre a legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta e sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para entender e ponderar os riscos relacionados à aplicação de recursos nas Cotas, bem como para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados e, caso seja pessoa natural ou jurídica, que não se enquadra nos demais incisos do artigo 12 da Resolução CVM 30, sob as penas da lei, e que possui investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). | | | | | | | | | | | | |
| 32. Dados Bancários | | | | | | | | | | | | |
| Banco:  [•] | | | Nº Agência:  [•] | | | | | | Nº Conta Corrente  [•] | | | |
| CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nos termos do presente Pedido de Subscrição, o Fundo, devidamente representado pelo Coordenador Líder, obriga-se a entregar ao Subscritor, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição, Cotas em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição, limitado ao montante indicado no campo 25 acima.  O Investidor, neste ato declara que:   1. Está ciente de que caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e/ou as ordens de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.      1. Está ciente de que cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Pedidos de Subscrição. 2. Está ciente de que a integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição e Integralização. 3. Recebeu, leu e aceitou o Regulamento, o Prospecto Definitivo e este Pedido de Subscrição com o Termo de Adesão (conforme definido abaixo), concordando expressamente com o conteúdo dos referidos documentos, inclusive com os objetivos e a política de investimento do Fundo e os fatores de risco aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos. 4. Está ciente, compreende e concorda com todas as taxas, despesas e encargos previstos no Regulamento. 5. Tomou conhecimento da política de investimento e dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e à Oferta, notadamente aqueles descritos na seção 4. “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo. 6. Possui conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos; 7. Está ciente do risco relativo à minha aplicação no Fundo, bem como da possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido da Classe, inclusive de perda do capital investido; 8. Os recursos que serão utilizados na integralização das Novas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa ao combate à corrupção e à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; 9. Está ciente de que quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos do Prospecto Definitivo, serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.   A subscrição das Cotas, nos termos deste Pedido de Subscrição, será formalizada mediante a assinatura do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco (“Termo de Adesão”), nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Pedido de Subscrição).  Os Investidores deverão, neste ato, celebrar o Termo de Adesão, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Subscrição, a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto com o Coordenador Líder. O Termo de Adesão contará com condição suspensiva, nos termos do Artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cuja eficácia ficará subordinada ao acatamento da ordem do respectivo Investidor. De tal forma, caso a ordem realizada por meio do Pedido de Subscrição não seja acatada, os respectivos Termos de Adesão serão resolvidos de pleno direito, nos termos do Artigo 127 do Código Civil.  Ao assinar esse Pedido de Subscrição o Investidor se compromete a integralizar as Novas Cotas ora subscritas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação da Oferta.  O Subscritor declara ter conhecimento dos termos e condições do presente Pedido de Subscrição e do Termo de Adesão, e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o Artigo 684 do Código Civil, o Coordenador Líder como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Termo de Adesão, se for o caso, em seu nome, devendo o Coordenador Líder enviar cópia dos documentos assinados ao Subscritor, conforme o caso, no endereço eletrônico constante do campo 18 acima.  O Subscritor declara sob as penas da lei que possui poderes necessários para outorgar os poderes outorgados nos termos acima.  O Subscritor declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Regulamento, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i)** **Administradora**: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website* clicar em “Fundos” e na sequência, no campo de pesquisa procurar por “RIZA ARCTIUM FII” ou digitar o CNPJ do Fundo ‘’28.267.696/0001-36’’ e em seguida clicar, no campo Classe, em “RIZA ARCTIUM FII”, e, então, clicar no documento desejado); **(ii) Gestora**: https://www.rizaasset.com/products/real-estate/riza-arctium/description (neste *website*, clicar em “Informação aos Investidores”, após clicar em “Documentos Gerais” e então, localizar o “Prospecto Definitivo” ou a opção desejada); **(iii)** **Coordenador Líder**: <https://www.btgpactual.com/investment-banking> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download” depois em “2024”, procurar “distribuição pública de cotas da 8ª emissão do Riza Arctium Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário” e então acessar “Prospecto Definitivo”); **(iv)** **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano de 2024 e clicar “entrar”, acessar em “R$” em “Quotas de Fundo Imobiliário”, localizar o “Riza Arctium Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário”, e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”); **(v)** **Fundos.Net**: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Fundos de Investimento” em seguida em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Riza Arctium Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o “Prospecto Definitivo” ou “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); **(vi) B3**: [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Riza Arctium Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário” e, então, localizar o “Prospecto”.  Sem prejuízo das disposições previstas nos Artigos 68, 71 e 72 da Resolução CVM 160, o presente Pedido de Subscrição é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto nos casos de modificação ou cancelamento da Oferta.  Todo e qualquer conflito oriundo do presente Pedido de Subscrição ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua interpretação, validade, extinção ou implementação, será solucionado por arbitragem, conforme previsto no Regulamento do Fundo.  E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.  As partes convencionam que este Pedido de Subscrição e seus anexos poderão ser emitidos de forma eletrônica e assinados eletronicamente pelas partes signatárias, seja por meio de processo de certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou por meio de certificados digitais emitidos pela *Quicksoft*, *D4Sign*, *DocUSign*, ou *Qcertifica* (ainda que estes ou outros certificados digitais utilizados não utilizem de processo de certificação no padrão da ICP-Brasil), os quais são reconhecidos pelas partes como válidos, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou norma que venha a substitui-la. | | | | | | | | | | | | |
| 33. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Definitivo e do Regulamento, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção “Fatores de Risco”. | | | | | | 34. Carimbo e assinatura do Coordenador Líder. | | | | | | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Local Data  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **SUBSCRITOR OU**  **REPRESENTANTE LEGAL** | | | | | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Local Data  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **COORDENADOR LÍDER** | | | | | | |
| 35. Testemunhas  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [•]  CPF: [•] | | | | | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [•]  CPF: [•] | | | | | | |

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCOS DO RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 28.267.696/0001-36

Identificação do Investidor:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Razão | Denominação Social:  [•] | | | | | Telefone:  [•] |
| Endereço:  [•] | | Complemento:  [•] | CEP:  [•] | | Cidade/UF/País:  [•] |
| CPF/CNPJ  [•] | | Documento de Identidade  [•] | Órgão Emissor  [•] | | |
| E-mail  [•] | | Telefone/Fax  [•] | | | |
|  | | | | | |
| Representantes legais:  [•] | Telefone/Fax do representante legal:  [•] | | | | |
| Cédula de identidade do representante legal:  [•] | Órgão Emissor:  [•] | CPF do representante legal:  [•] | | E-mail do representante legal:  [•] | |
| Procurador (conforme aplicável):  [•] | | | | Telefone/Fax:  [•] | |
| Nacionalidade do procurador:  [•] | Data de nascimento do procurador:  [•] | Estado civil do procurador:  [•] | | | Profissão do procurador:  [•] |
| Cédula de identidade do procurador:  [•] | Órgão emissor:  [•] | CPF do procurador:  [•] | E-mail do procurador:  [•] | | |

O investidor, acima qualificado (“**Investidor**”) do **RIZA ARCTIUM REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 28.267.696/0001-36 (“**Fundo**”), conforme versão vigente de seu regulamento (“**Regulamento**”), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), vem pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Riscos do Fundo (“**Termo de Adesão**”) declarar que:

1. recebeu, leu e compreendeu este Termo de Adesão, e tomou conhecimento integral do Regulamento, do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 8ª (Oitava) Emissão do Riza Arctium Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário*” (“**Prospecto**”), estando ciente e concordando integralmente com todos os seus termos e condições, razão pela qual formaliza aqui a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições;
2. está ciente, compreende e concorda com todas as taxas, despesas e encargos previstos no Regulamento;
3. está ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
4. os recursos que serão utilizados na integralização de suas cotas de emissão do Fundo (“**Cotas**”) não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme acima referida;
5. está ciente de que os investimentos no Fundo não representam depósitos bancários e não possuem garantias do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, estando ciente da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, não havendo qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo ou pelos Cotistas;
6. tem ciência de que a existência de rentabilidade do Fundo ou de outros fundos de investimento em participações no passado não constitui garantia de rentabilidade futura;
7. fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, e que o investimento nas Cotas é adequado ao seu nível de sofisticação, ao seu perfil de risco e à sua situação financeira;
8. tem ciência de que a concessão de registro para a distribuição das Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviços do Fundo;
9. tem ciência dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas, conforme fatores de risco descritos na Seção 4 do Prospecto;
10. tem ciência de que o presente Termo de Adesão é celebrado sob condição suspensiva, nos termos do Artigo 125 do Código Civil, cuja eficácia está condicionada ao atendimento à ordem de investimento. De tal forma, caso a ordem de investimento não seja acatada, este Termo de Adesão será resolvido de pleno direito, nos termos do Artigo 127 do Código Civil;
11. é investidor qualificado, conforme definido no Artigo 12 da Resolução CVM 30, e possui conhecimento sobre a legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta e sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para entender e ponderar os riscos relacionados à aplicação de recursos nas Cotas, bem como para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados.
12. tem ciência dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto, incluindo, mas não se limitando aos 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo, quais sejam, (i) Riscos Associados a Fatores Macroeconômicos; (ii) Ausência de liquidez das Cotas; (iii) Restrição para amortização e resgate das Cotas e de distribuição dos resultados; (iv) Riscos do uso de derivativos; e (v) Risco de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento ou no Prospecto.

[*Local*], [•] de [•] de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*[Subscritor]*